Supremo afasta condenação por porte ilegal de arma que não disparava

Por unanimidade, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal absolveu um homem do crime de porte ilegal de arma de fogo, uma vez que a perícia oficial comprovou que o revólver apreendido não estava em condições de uso. A arma era defeituosa e incapaz de efetuar disparos, por isso o colegiado entendeu que o caso se aproxima do conceito de simulacro ou arma obsoleta, cujo simples porte não configura crime.

O juízo de primeira instância condenou o homem por tráfico de drogas e pelo porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, crime previsto no artigo 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003).

A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Superior Tribunal de Justiça.

No Habeas Corpus ao STF, a Defensoria Pública do Maranhão restringiu o pedido de absolvição ao crime previsto no estatuto, sob o argumento de que, uma vez atestada a ineficiência da arma e munições apreendidas, a condenação não poderia ser mantida.

Revólver apreendido não funcionava

Absoluta ineficácia

Em seu voto pela concessão do HC, o ministro André Mendonça, relator do caso, destacou que o STF tem entendimento de que o porte ilegal de arma é crime de perigo abstrato, ou seja, não é necessária a demonstração da efetiva situação de perigo para a sua consumação. No entanto, ele apontou que, no caso concreto, laudo pericial oficial atestou a absoluta ineficácia do revólver e da munição.

Assim, para o relator, é equivocado até mesmo chamá-lo de arma de fogo, como estipula o Decreto 10.030/2019, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, pois o conceito pressupõe o disparo de projéteis. Mendonça ressaltou que o Código Penal (artigo 17) estabelece que não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, como ocorreu no caso em questão.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

O ministro esclareceu ainda que a situação dos autos não equivale ao porte de arma de fogo semmunição ou desmontada, pois, nessas hipóteses, “embora inviabilizado o uso imediato, tem-se arma defogo, que, caso montada ou municiada, estaria apta a disparar e a cumprir a sua finalidade”. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique aqui para ler o voto do relator
HC 227.219

Date Created
26/03/2024

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.